



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



MENSAGEM

OF. GP. N° 090/2020

Ilha Comprida, 30 de novembro de 2020.

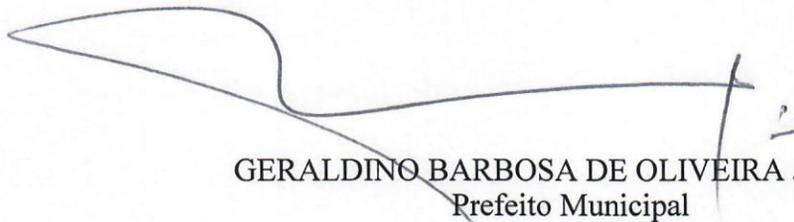
Senhor Presidente
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação, com nossos respeitosos e cordiais cumprimentos, que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER PERMISSÃO A TÍTULO ONEROSO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposta tem por objeto disciplinar a forma de utilização de espaço público para instalação de parque de diversões durante a temporada de verão 2020/2021.

Saliente-se que os parques de diversões são amplamente procurados pelos turistas e munícipes com opção de lazer para as crianças e até mesmo adultos, tornando-se, assim, mais um atrativo em nosso Município.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis.



GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
FABIANO DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



PROJETO DE LEI N.º 090/2020,

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER PERMISSÃO A TÍTULO ONEROSO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel público, mediante licitação na modalidade pregão presencial, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de instalação de parque de diversão em bem público à seguir especificado:

“Área Bruta localizada no Boqueirão Norte da Ilha Comprida conhecida como arena de eventos, com as seguintes descrições: De quem da Avenida Beira Mar olha para a Praia, mede 165,00 metros de frete, com recuo de 10,00 metros da ciclovia existente, mede 30,00 metros do lado direito ao Sul, mede 30,00 metros do lado esquerdo ao Norte, mede 165,00 metros nos fundos, com recuo de 10,00 metros do alinhamentos da mureta existente, onde define o alinhamento da área de eventos, assim encerrando uma área de superfície com 4.950,00 m². ”

§1º Para implantação do Parque, nos limites e alinhamentos na Arena de Eventos, supra mencionada, o responsável deverá ter o acompanhamento da Divisão de Fiscalização Municipal.

§2º Fica sendo parte integrante da presente lei o memorial descritivo de área bruta, considerado como anexo I.

Art. 2º A permissão de uso será onerosa, outorgada por prazo determinado, a ser especificado no edital de licitação, em atendimento à Lei nº 9666/95, que deverá atender ao disposto na Lei Municipal nº 1462 de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.



GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Ilha Comprida
Estância Balneária
Departamento de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: Arena de Eventos, frente ao Balneário Britânia

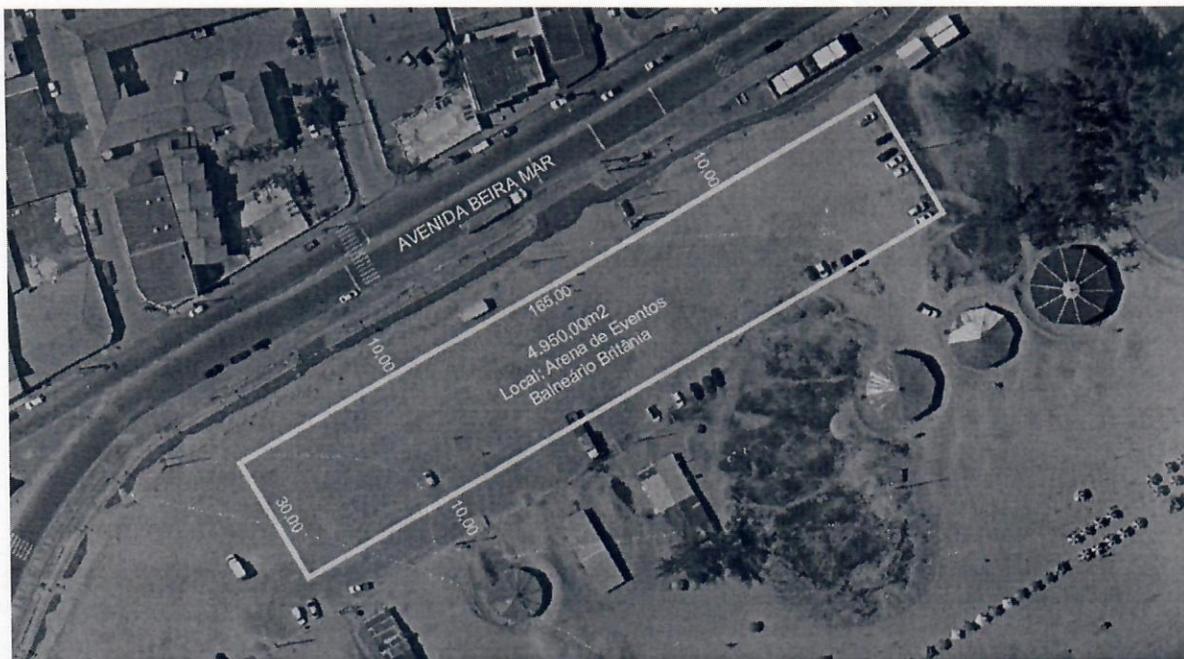
MUNICÍPIO: ILHA COMPRIDA - SP

ÁREA: 4.950,00 m²;

DESCRIÇÃO

De quem da Avenida Beira Mar olha para a Praia, mede 165,00 metros de frete, com recuo de 10,00 metros da ciclovia existente, mede 30,00 metros do lado direito ao Sul, mede 30,00 metros do lado esquerdo ao Norte, mede 165,00 metros nos fundos, com recuo de 10,00 metros do alinhamentos da mureta existente, onde define o alinhamento da área de eventos, assim encerrando uma área de superfície com **4.950,00 m²**.

Obs: Para implantação dos limites e alinhamentos da Arena de Eventos supra mencionada, o responsável deverá ter o acompanhamento da Divisão de Fiscalização Municipal.



Ilha Comprida, 30 de novembro de 2020

Claudia Talib de Mello
Arquiteta e Urbanista